

A Importância do *Compliance* na Saúde Pública

Elder Quirino da Silva Batista, Verônica Scriptore Freire e Almeida, Manuely Pedroso da Luz

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: elder.quirino@hotmail.com

Resumo: O *compliance* tem se apresentado como um instituto de grande relevância para a área jurídica. A sua implantação nos mais diversos ramos de atividades vem se tornando fundamental para reduzir as desconformidades com parâmetros legais. Considerando que a corrupção, principalmente na saúde pública, é um problema sério no Brasil, busca-se por meio de pesquisa exploratória demonstrar que a implantação do *compliance* na saúde pública seria vital para redução dos malfeitos e garantia de um serviço de melhor qualidade ao cidadão.

Palavras-chave: *Compliance*. Administração Pública. Saúde. Corrupção.

The Importance of Compliance in Public Health

Abstract: Compliance has been presented as an institute of great relevance for the legal area. Its implementation in the most diverse branches of activities has become essential to reduce non-compliance with legal parameters. Considering that corruption, especially in public health, is a serious problem in Brazil, we seek through exploratory research to demonstrate that the implementation of compliance in public health would be vital to reduce malfeasance and guarantee a better quality service to citizens.

Keywords: Compliance. Public administration. Health. Corruption.

Introdução

Nos últimos anos, a palavra *compliance* tem frequentado importantes debates jurídicos no Brasil, trazendo ao direito brasileiro esta expressão surgida no ambiente empresarial norte-americano que tem origem no verbo inglês *to comply*, que pode ser traduzido como estar de acordo, em conformidade com regras, leis, padrões ou políticas.

Na área do direito público brasileiro, as previsões legais de *compliance* surgiram em propício momento histórico de grandes discussões acerca do combate a corrupção, citando como exemplo, a Lei Federal nº 12.846/2013, que é fruto de forte influência da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE).

Tendo um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Brasil tem enfrentado inúmeros casos de desvios de dinheiro público e a adoção do *compliance* no âmbito da administração pública da saúde poderia garantir maior lisura e padrões de procedimento a serem adotados nas mais diversas esferas de poder.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância da implantação do *compliance* na área da saúde pública dada a necessidade de cuidado com o dinheiro público visando garantir um serviço eficiente à população.

Material e Métodos

O método adotado será o exploratório mediante a pesquisa doutrinária, legislativa e de notícias relativas à aplicação do *compliance* na saúde pública no Brasil.

Resultados

Visando resguardar a integridade das relações entre os entes públicos e privados, foi sancionada a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, que dentre várias inovações, implantou o *compliance* no âmbito do direito brasileiro. Assim, considerando as atuais exigências do Estado brasileiro impostas às empresas privadas, esperou-se, também, a adoção do *compliance* pela Administração Pública.

Todavia, percebe-se que o mesmo Estado que exige do setor privado a adoção de programas de integridade, não investe na gestão preventiva anticorrupção. Em consequência disso, nos últimos anos, inúmeros casos de corrupção no setor público vieram à tona.

Nesse contexto, não poderíamos deixar de mencionar dados da Operação Lava Jato, que segundo levantamento realizado pelo G1 [1], com base nas denúncias do Ministério Público Federal, que investigou fraudes no setor em seis fases da Operação no Estado do Rio de Janeiro, constatou que esquemas de corrupção e fraude na gestão da Saúde desviaram pelo menos R\$ 1,8 bilhão dos cofres públicos do referido estado de 2007 até 2020, valor que supera até mesmo os gastos com a pandemia do Covid-19.

É relevante salientar que na pandemia causada pelo Covid-19, momento em que a população se encontrava vulnerável, tanto pelo risco da doença e quanto pelos prejuízos profissionais decorrentes da necessidade de isolamento social, ocorreram diversos desvios de dinheiro público. Segundo levantamento do Instituto Ética Saúde (IES) [2], o desvio de dinheiro público destinado à saúde poderá causar um prejuízo anual de R\$ 22,54 bilhões aos cofres públicos brasileiro.

Em uma investigação mais recente [3], realizada em 2022 na Cidade de Guarujá, no litoral de São Paulo, a polícia federal apurou o desvio de R\$150 milhões das áreas de educação e saúde da cidade, sendo desviado mais de R\$100 milhões somente na área da saúde.

Desde o ano de 1995 a Transparência Internacional realiza pesquisa relativa ao Índice de Percepção da Corrupção, que é o principal indicador de corrupção do mundo. Conforme gráfico a seguir, em pesquisa realizada no ano de 2022 [4] o Brasil figura na 94ª posição, empatado com países tais como Argentina, Etiópia e Tanzânia, estando atrás de países como Bielorrússia, Suriname e Burkina Faso.

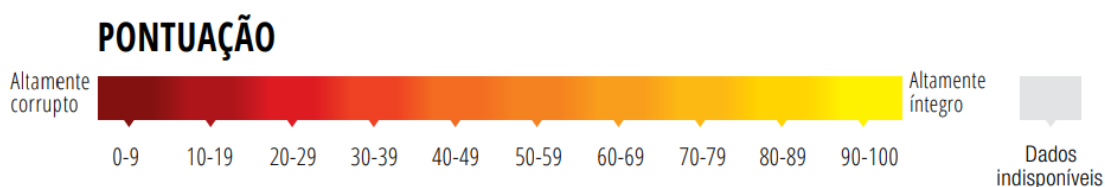


Figura 1: Pontuação e Cores para identificação do nível de corrupção nos países

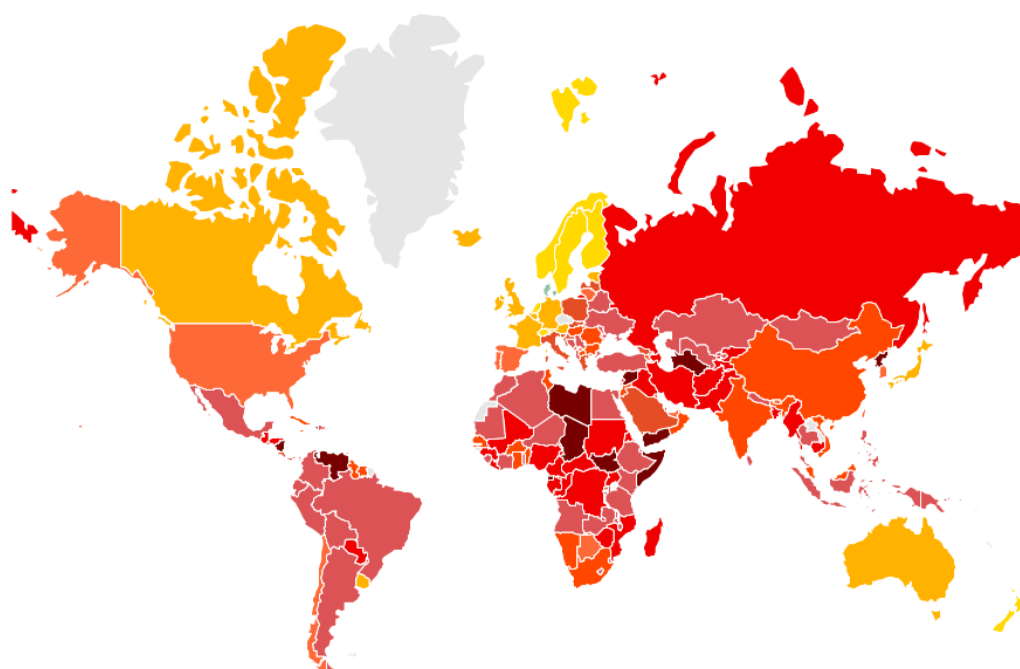


Figura 2: Mapa Mundial com identificação dos países por cores conforme escala anterior.

Discussão

A população espera da Administração Pública um ambiente ético, transparente e isonômico e a adoção do *compliance* é uma forma de garantir a presença de tais características dada a implantação de vários mecanismos de controle e fiscalização dos atos públicos com a sua implantação.

Faria (2018) [5] destaca que segundo Roni Factor e Mina Kang, a saúde é uma área que frequentemente envolve o encontro de capital público com atores privados e a circulação altíssima de dinheiro devido à tecnologia necessária em vários tratamentos, insumos e equipamentos. Ainda segundo os referidos autores, tais vulnerabilidades e efeitos graves na prestação do serviço de saúde acarretam a imprescindibilidade da adoção de estratégias que visem prevenir e controlar a corrupção, que quando presente, interfere diretamente nos resultados das ações.

A constitucionalização do direito à saúde identificada no art. 196 da nossa lei maior demonstra a exigência de um maior cuidado do gestor público com tal área, dada a necessidade de promoção de políticas sociais e econômicas para garantia do acesso universal e igualitário de todos os brasileiros às ações e serviços públicos de saúde.

Apesar disso, surgem dilemas e obstáculos quanto a execução do *compliance* no setor público, entretanto, apesar da diferença logística e estrutural do setor privado, ambos possuem atividades muito semelhantes para atingir o fim comum, apenas diferindo as pessoas contempladas, posto que, é dever somente do Estado garantir o acesso de todos a saúde.

Nessa linha de raciocínio, para o Estado atingir seu dever com a sociedade, é fundamental o papel do *compliance*.

Segundo Leandro Sarcedo [6], o êxito de um programa de integridade exige um código de conduta, um canal interno de denúncias e programas educacionais, como treinamentos frequentes dos colaboradores sobre as normas que devem ser seguidas dentro da companhia. Espera-se que pequenos descumprimentos, a partir de todos esses mecanismos, passem a não ser mais tolerados.

No tocante da saúde pública, a ausência de um programa de integridade facilita a prática de corrupção e outras ilegalidades, acarretando o aumento do custo do serviço e reduzindo o investimento em capital humano, resultando, em muitos casos, que o paciente tenha de se socorrer da iniciativa privada, caracterizada pelo alto custo.

Nessas circunstâncias, na ausência da disponibilidade do serviço público de saúde, cidadãos, carentes do ponto de vista econômico, acabam sendo privados de serviços públicos essenciais dada a ausência de capacidade de arcar com os custos de serviços particulares.

Evidentemente, a ausência de atendimento médico e de serviços eficazes de saúde pública, resultam em problemas de saúde na população dada a impossibilidade de diagnóstico e tratamento em tempo hábil para impedimento do agravamento de doenças que poderiam ser facilmente tratadas se detectadas precocemente.

Conclusões

A implantação de um *compliance* efetivo na administração pública seria de grande valia para o interesse coletivo. O cenário recente do Brasil com diversos casos de corrupção na saúde pública realça a importância de enfatizar a implantação de um *compliance* efetivo na área da saúde pública, visto que, sua ausência, tem acarretado irreparáveis prejuízos à sociedade.

Referências

1. Coelho H.. G1 (ed.). Esquemas de corrupção desviaram quase R\$ 1,8 bilhão da Saúde do RJ desde 2007; valor supera gastos com a pandemia: Montante é referente ao apurado em 6 fases da Lava Jato. Procuradora do MPF avalia que 'caixa-preta' de organizações sociais dificulta investigações. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/29/esquemas-de-corrupcao-desviaram-quase-r-18-bilhao-da-saude-do-rj-desde-2007-valor-supera-gastos-com-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2023.
2. Puente, B.; Almeida, P.. Brasil pode perder mais de R\$ 20 bilhões por ano com desvios na saúde: avaliação do instituto ética saúde é de que a necessidade de contratações emergenciais da pandemia pede fiscalização redobrada contra a corrupção. 2021. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-pode-perder-mais-de-r-20-bilhoes-por-ano-com-desvios-na>. Acesso em: 27 ago. 2023.
3. Fantástico (ed.). Prefeito afastado, primeira-dama e cantor são investigados por rombo milionário nos cofres públicos de Guarujá: A Polícia Federal investiga o desvio de R\$ 150 milhões das áreas de educação e saúde da cidade do litoral paulista. Uma parte da fortuna desviada, segundo a PF, foi para tentar impulsionar a carreira musical de empresário. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/05/15/prefeito-afastado-primeira-dama-e-cantor-sao-investigados-por-rombo-milionario-nos-cofres-publicos-de-guaruja.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2023.
4. Transparência Internacional (ed.). Índice de Percepção da Corrupção de 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 27 ago. 2023. Machado F. A. A. *Compliance* como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável? Revista da CGU, [S. l.], v. 10, n. 17, p. 22,

2018. DOI: 10.36428/revistadacgu.v10i17.117. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/56. Acesso em: 27 ago. 2023.
5. Sarcedo, L. *Compliance* e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa. 2015. 325 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07122015-163555/publico/Leandro_Sarcedo_Tese_Versao_final.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.